ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 2.079 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

CONCEDE REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DE ALÍQUOTA ISSQN EM ATÉ 95%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas prestadoras de serviços que venham a se instalar no Município de Itaguaí a partir da vigência da presente Lei até dezembro do ano 2000, poderão ter redução na base de cálculo da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, em até 95% (noventa e cinco por cento) pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A redução de que trata o Art. 1º será concedida por ato exclusivo do Prefeito Municipal ou por delegação do mesmo.

Art. 2º - Caberá ao Prefeito Municipal regulamentar a matéria, através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 23 de dezembro de 1.999

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo